



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2011
PROCESSO Nº 0.00.002.001449/2011-36
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº 09/2011**

Aos 30 dias de dezembro de 2011, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP, localizado no Edifício-sede administrativa, SAS (Setor de Autarquias Sul) quadra 3, bloco J - Brasília/DF, o Gerente do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/ 2000, 3.784/2001, 3.931/2001, e 4.342/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 67/2011, Ata de Julgamento de Preços, publicado no Diário Oficial da União e homologado pela Sra. Secretário de Administração, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de switches para rede local, incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia e assistência técnica on-site, na modalidade de pregão eletrônico com sistema de registro de preços, para atender ao CNMP, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

Fornecedor Registrado: REDISUL INFORMATICA LTDA - CNPJ: 78.931.474/0001-44

Item	Descrição	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
1	Switch Concentrador - Chassi Modular	R\$ 307.227,05	2	R\$ 614.454,10
2	Switch de Borda - Empilhável	R\$ 27.058,45	10	R\$ 270.584,50
3	Switch de Borda PoE - Empilhável	R\$ 18.111,00	8	R\$ 144.888,00
4	Software de Gerência*	-	0	0
5	Treinamento	R\$ 31.382,40	2	R\$ 62.764,80
6	Módulo 10/100/1000BaseT para Switch Concentrador - Tipo 1	R\$ 16.801,80	1	R\$ 16.801,80
7	Módulo 10GBaseSR para Switch Concentrador	R\$ 56.809,40	1	R\$ 56.809,40



	- Tipo 1			
8	Módulo 1000BaseSX para Switch Concentrador - Tipo 1	R\$ 29.565,20	1	R\$ 29.565,20
9	Módulo 10/100/1000BaseT para Switch Concentrador - Tipo 2	R\$ 22.715,00	1	R\$ 22.715,00
10	Módulo 10GBaseSR para Switch Concentrador - Tipo 2	R\$ 96.790,00	1	R\$ 96.790,00
11	Módulo 1000BaseSX para Switch Concentrador - Tipo 2	R\$ 49.491,20	1	R\$ 49.491,20
12	Porta 10GBaseSR para Switch de Borda PoE	R\$ 7.833,00	8	R\$ 62.664,00
13	Transceiver 10GBaseSR para Switch de Borda	R\$ 5.548,80	10	R\$ 55.488,00
14	Transceiver 1000BaseSX para Switch de Borda	R\$ 1.435,50	8	R\$ 11.484,00
Valor Total da Ata				R\$ 1.494.500,00

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Aquisição de switches para rede local, incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia e assistência técnica on-site para o Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o CNMP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa:

b1) moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos equipamentos não entregues, em caso de mora do Contratado, limitada a 30 (trinta) dias;

b2) moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos treinamentos não entregues, em caso de mora do Contratado, limitada a 30 (trinta) dias;

b3) no caso de atraso na solução do atendimento técnico, será cobrada multa no valor de 0,5 (cinco décimos por cento), por hora de atraso, para cada chamado não solucionado, calculada sobre o valor do equipamento ou software e limitada a 20 (vinte) horas. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a incidência cumulativa de multas pertinentes ao atraso no atendimento técnico;

b4) no caso de atraso na resposta a consultas técnicas, será cobrada multa no valor de valor de 0,05% por dia de atraso para cada consulta não respondida, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 20 (vinte) dias. Poderá haver mais de uma consulta aberta simultaneamente, razão pela qual poderá haver a incidência cumulativa cumulativa de multas pertinentes ao atraso na resposta a consultas técnicas;

b5) pelo descumprimento dos prazos limites estipulados no itens anteriores, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, além da multa estipulada no item originalmente descumprido;

b5) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato. Entende-se por inexecução total do contrato o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis ou a não comprovação da origem e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, em se tratando de bens importados.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso



anterior.

3.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e” do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

3.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6 No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea “d” e “e”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

4.2. O preço ofertado pela pessoa jurídica signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 67/2011.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 67/2011, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 67/2011 pela pessoa jurídica detentora da presente Ata, cuja ata também a integram.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Compete à pessoa jurídica signatária desta Ata, entregar o objeto descrito no Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2011 do CNMP, nos mesmos prazos e preço estipulados em edital;

5.2. Os equipamentos serão entregues no almoxarifado do CNMP;

5.3. O prazo para entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento;

5.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento e deverão ser novos e de primeiro uso.



VI - DO RECEBIMENTO

- 6.1. O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações contidas no Edital;
- 6.2. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, para verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 8.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Secretária de Administração do CNMP.
- 8.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela Secretária de Administração do CNMP.
- 8.3. As autorizações para adesão a Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela Secretária de Administração do CNMP.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer os itens cotados, em estrita conformidade com as especificações exigidas no edital e seus Anexos.
- 9.2. Entregar os materiais, objeto desta licitação no CNMP, nos mesmos prazos e preço estipulados.
- 9.3. Prestar garantia e assistência técnica conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2011 do CNMP.
- 9.4. Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5. Assinar e cumprir, durante o período de 36 (trinta e seis meses), o estabelecido no Termo de Garantia e Assistência Técnica (Anexo V deste Edital).

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 67/2011 e seus anexos, as propostas das empresa: REDISUL INFORMATICA LTDA, classificadas no certame supra numerado.
- 9.2. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

presente ata.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decretos 3.555/200 e 3.931/2001, alterado pelo Decreto 4.342/2002, e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, 30 de dezembro 2011

Gerente do SRP/CNMP

REDISUL INFORMATICA LTDA - CNPJ: 78.931.474/0001-44

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura do representante legal